



Câmara Municipal de Jundiá

**LEI N.º 4497**  
**de 19 / 12 / 94**

Processo n.º 17.106

PROJETO DE LEI N.º 6.388

Autoria: JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

Ementa: Oficializa e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Dia de Lazer da Pessoa Deficiente" (30 de abril).

Arquive-se

*Allanpedr*  
Diretor  
23/ 12 194



Câmara Municipal de Jundiá  
São Paulo

Fla. 02  
Proc. 1106  
C. M. J.

MATÉRIA	Comissões	Ao Consultor Jurídico.	PRAZOS projeto 20 dias veto 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias projeto apazado 07 dias	Comissão	Relator		
PL 6.388	CJR CECET					@llanpedi Diretora Legislativa 25   10   94	07 dias

À CJR.  @llanpedi Diretora Legislativa 28   10   94	Designo Relator o Vereador: <u>Avoca</u>  Presidente 03   11   94	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator 03   11   94
---	---	--

À Comissão <u>CECET</u>  @llanpedi Diretora Legislativa 8   11   94	Designo Relator o Vereador: <u>Avoca</u>  Presidente 08   11   94	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator 08   11   94
---	---	--

À Comissão _____  Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador:  Presidente 	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator 
--	---	---

À Comissão _____  Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador:  Presidente 	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator 
--	---	---

À Comissão _____  Diretora Legislativa 	Designo Relator o Vereador:  Presidente 	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator 
--	---	---

--	--	--

PP 761/94



Câmara Municipal de Jundiá  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIÁ

**PUBLICADO**  
em 28/10/94

17106 01194 10152

PROTOCOLO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE SE  
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:  
CJR e CEGET  
Presidente  
25/10/94

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ  
PROJETO /PROVADO  
Presidente  
29/11/94

PROJETO DE LEI Nº 6.388

Oficializa e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Dia de Lazer da Pessoa Deficiente" (30 de abril).

Art. 1º É oficializado e incluído no Calendário Municipal de Eventos, instituído pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "DIA DE LAZER DA PESSOA DEFICIENTE", a realizar-se anualmente em 30 de abril.

Parágrafo único. O programa do evento, que incluirá atividades esportivas e recreativas adaptadas às pessoas portadoras de deficiência, será disciplinado em regulamento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25.10.1994

JOSE ANTONIO KACHAN



(PL nº 6.388 - fls. 2)

Justificativa

No dia 30 de abril deste ano, na sede do Uirapuru Country Club, por iniciativa da Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação, foi realizado um dia de atividades recreativas e esportivas de pessoas especiais (deficientes), que demonstrou um sucesso total: foram mais de 500 participantes!

Julgando tal providência demais importante, especialmente porque tem como objetivo o oferecimento de lazer para essa parcela de nossa gente, proporcionando significativa interação social, estamos propondo oficializar aquela promoção (dando-lhe o nome de "Dia de Lazer da Pessoa Deficiente") e incluí-la no Calendário Municipal de Eventos, com realização anual no dia 30 de abril.

Esperamos, pois, que este texto mereça o apoio e aprovação dos nobres Vereadores.

  
JOSÉ ANTONIO KACHAN

\*

ns



LEI Nº 2376 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1979

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de novembro de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Calendário Municipal de Eventos", no qual serão incluídos aqueles que, de qual quer modo contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- a) Incremento do turismo;
- b) desenvolvimento das tradições folclóricas;
- c) recreação popular; e,
- d) desenvolvimento das atividades econômicas da Indústria e do comércio

Artigo 2º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará anualmente o Calendário Municipal de Eventos.

Artigo 3º - Serão incluídos obrigatoriamente no "Calendário Municipal de Eventos" de cada ano.

- a) as festividades da Semana da Pátria
- b) as festas de Natal e Fim de Ano
- c) os festejos carnavalescos
- d) os eventos instituídos por lei municipal.

Artigo 4º - A inclusão no "Calendário Municipal de Eventos" constitui condição necessária para a concessão de auxílios e a outorga de prêmios.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



- fls. 2 -

(Lei nº 2376/79)

cação, revogadas as disposições em contrário.

  
(PEDRO FAVARO)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove.

  
(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mab



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.799

Fl. 07  
Proc. 17106  
WV

PROJETO DE LEI Nº 6.388

PROCESSO Nº 17.106

De autoria do Vereador JOSÉ ANTÔNIO KACHAN, o presente projeto de lei oficializa e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Dia de Lazer da Pessoa Deficiente" (30 de abril).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com o documento de fls. 05/06.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposição se nos afigura revestida do caráter legalidade quanto à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 45), sendo os dispositivos citados da Lei Orgânica de Jundiaí.
2. A matéria é de natureza legislativa, e quanto ao mérito pronunciar-se-á o soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.
4. Quorum: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.J.).
5. S.m.e.

Jundiaí, 28 de outubro de 1994

*Ronaldo Salles Vieira*

RONALDO SALLES VIEIRA  
Assessor de Consultoria

\*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCCSO Nº 17.106

PROJETO DE LEI Nº 6.388, do Vereador JOSÉ ANTÔNIO KACHAN, que oficializa e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Dia de Lazer da Pessoa Deficiente" (30 de abril).

PARECER Nº 1.451

Consoante depreendemos da análise jurídica oferecida pelo órgão técnico da Edilidade, expressa no Parecer nº 2.799, às fls. 07, a proposição em destaque encontra respaldo na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput"; c/c o art. 45 -, afigurando-se, pois, revestida do caráter legalidade no que concerne à iniciativa e à competência.


A natureza legislativa da matéria é inconteste, uma vez que visa oficializar determinada atividade e incluí-la no Calendário Municipal, sendo imprescindível, nesse sentido, o prévio aval da Câmara, o que se pretende alcançar.

Finalizando, então, este nosso juízo, não detectamos impedimentos que possam incidir sobre a tramitação do projeto, determinante que conduz a votarmos pela sua total pertinência.


Parecer favorável.

Sala das Comissões, 04.11.1994

APROVADO EM 08.11.94

  
JOÃO CARLOS LOPES  
Presidente e Relator

  
CARLOS ALBERTO BESTETTI

  
FRANCISCO DE ASSIS POÇO

  
ANTONIO AUGUSTO CLARETTA

  
ERAZÉ MARTINHO

\*





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 17.106

PROJETO DE LEI Nº 6.388, do Vereador JOSÉ ANTÔNIO KACHAN, que oficializa e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Dia de Lazer da Pessoa Deficiente" (30 de abril).

PARECER Nº 1.459

Como forma de fomentar e possibilitar a integração da pessoa deficiente - e atividades recreativo-esportivas constituem meio ideal nesse sentido - o autor da proposta em estudo objetiva oficializar e incluir no Calendário Municipal de Eventos o "Dia de Lazer da Pessoa Deficiente" (30 de abril), cuja primeira promoção alcançou o melhor êxito.

Relativamente à nossa análise, restrita aos quesitos educação, cultura, esportes e turismo, temos que a iniciativa, consoante esclarece a justificativa de fls. 04, se nos parece pertinente, em face da significativa interação social que proporciona, e assim houvemos por bem acolhê-la e apoiá-la.

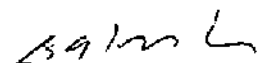
Consignamos, em decorrência da argumentação oferecida, voto favorável ao projeto.

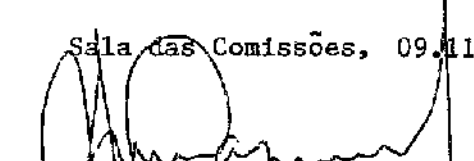
É o parecer.

Sala das Comissões, 09.11.1994

APROVADO EM 16.11.94

  
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

  
LUIZ ÂNGELO MONTI

  
JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO  
Presidente e Relator

  
GERALDO JAIR ESPANHOLETO

  
SEBASTIÃO MAIA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 10  
Proc. 17.106  
@

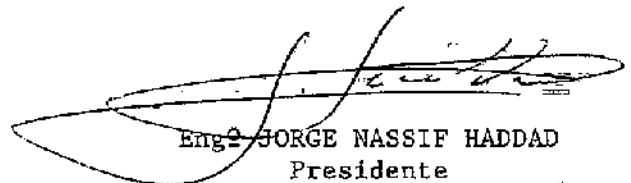
Of. PM 11.94.97  
Proc. 17.106

Em 30 de novembro de 1994.

Exmo. Sr.  
Dr. ANDRÉ BENASSI  
DD. Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a necessária análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.948, relativo ao Projeto de Lei nº 6.388 (aprovado na Sessão Ordinária realizada dia 29 último).

Queira aceitar, mais, os nossos melhores respeitos.

  
Eng.º JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente

\*

55

215 x 315 mm

SG



PROJETO DE LEI Nº 6.388  
PROCESSO Nº 17.106  
OFÍCIO PM Nº 11.94.97

AUTÓGRAFO Nº 4.948

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

01/12/94

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

22/12/94

DIRETORA LEGISLATIVA

\*

SS

20 x 310 mm

SG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

OF.GP.L. nº 886/94

Proc. nº 28.015-9/94

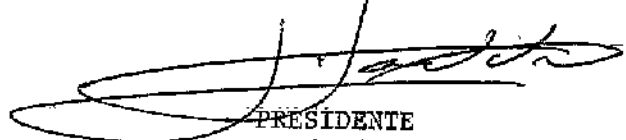
17441 DEZ94 N104

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 19 de dezembro de 1.994.

Junte-se.


Senhor Presidente:

  
PRESIDENTE  
23/12/94

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 6.388, bem como cópia da Lei nº 4.497, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

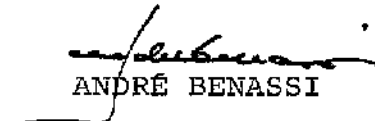
Fls. 13  
Proc. 17.106  
[Signature]

**PUBLICADO**  
em 06/12/94  
[Signature]

Proc. nº 17.106

GP., em 19.12.94 -

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefei-  
to do Município de Jun-  
diaí, PROMULGO a presen-  
te Lei.

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.948

(Projeto de Lei nº 6.388)

Oficializa e inclui no Calendário Municipal de  
Eventos o "Dia de Lazer da Pessoa Deficiente"  
(30 de abril).

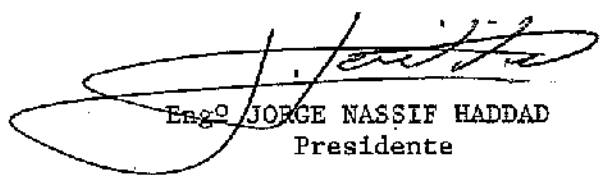
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,  
Estado de São Paulo, faz saber que em 29 de novembro de 1994 o Plenário  
aprovou:

Art. 1º É oficializado e incluído no Calendá-  
rio Municipal de Eventos, instituído pela Lei nº 2.376, de 21 de novem-  
bro de 1979, o "DIA DE LAZER DA PESSOA DEFICIENTE", a realizar-se anual-  
mente em 30 de abril.

Parágrafo único. O programa do evento, que  
incluirá atividades esportivas e recreativas adaptadas às pessoas porta-  
doras de deficiência, será disciplinado em regulamento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de  
sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de no-  
vembro de mil novecentos e noventa e quatro (30.11.1994).

  
Engº JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente

\*

SS

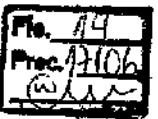
215 x 315 mm

SG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. 28.015-9/94



LEI Nº 4.497, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1994


Oficializa e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Dia de Lazer da Pessoa Deficiente" (30 de abril).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de novembro de 1.994, PROMULGA a seguinte -  
Lei:

Art. 1º - É oficializado e incluído no Calendário Municipal de Eventos, instituído pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "DIA DE LAZER DA PESSOA DEFICIENTE", a realizar-se anualmente em 30 de abril.

Parágrafo único. O programa do evento, que incluirá atividades esportivas e recreativas adaptadas às pessoas portadoras de deficiência, será disciplinado em regulamento.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.

  
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

accg.-



10M 23-12-1994

**LEI Nº 4.497, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.994**

Oficializa e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Dia de Lazer da Pessoa Deficiente" (30 de abril).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de novembro de 1.994, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — É oficializada e incluído no Calendário Municipal de Eventos, instituído pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "DIA DE LAZER DA PESSOA DEFICIENTE", a realizar-se anualmente em 30 de abril.

Parágrafo único. O programa do evento, que incluirá atividades esportivas e recreativas adaptadas às pessoas portadoras de deficiência, será disciplinado em regulamento.

Art. 2º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ BENASSI**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

\*

